



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.
Sub-eixo: Ênfase em Concepção.

NARRATIVAS CONTRARREFORMA DA SEGURIDADE SOCIAL: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC 06/2019), IMPASSES E DESAFIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Evania Maria Oliveira Severiano¹
Naiane Osterno Silva²

Resumo: Artigo visa analisar narrativas na contrarreforma da Seguridade Social, apontando impasses e desafios da Previdência Social com a Proposta de Emenda Constitucional (Pec 06/2019). Estudo de natureza qualitativa, com uso de revisão bibliográfica e documental. Fundamental a inversão de prioridades visando alterar estruturas arcaicas poderosas, razões fundamentais da reprodução da desigualdade.

Palavras-chave: Conarreforma, Previdência Social, Narrativas, Impasses Seguridade Social.

Abstract: This article aims to analyze narratives in the Social Security counter-reform, pointing out impasses and challenges of Social Security with the Proposal for Constitutional Amendment (Pec 06/2019). Study of a qualitative nature, using bibliographical and documentary revision. Fundamental is the inversion of priorities aiming to alter powerful archaic structures, fundamental reasons for the reproduction of inequality

Keywords: Counter Reform, Social Security, Narratives, Impasses Social Security.

1. LINHAS INTRODUTÓRIAS DA ANÁLISE

O artigo pretende analisar a proposta de contrarreforma da previdência social apresentada através da Pec 06/2019 a partir da análise de diversas narrativas, que geram um consumismo de linguagens com interesses políticos, significados e impasses para a seguridade social brasileira. Conarreformas na Previdência Social vem acontecendo no Brasil após a Constituição Federal de 1988 no contexto de vários governos, várias com medidas infraconstitucionais que operam na sistemática e continua engenharia das contrarreformas na Previdência Social, modificando a lógica e qualidade dos direitos sociais.

Todavia, a mais severa e profunda contrarreforma podemos atribuir a já citada (Pec 2019). Nos últimos dois anos, a reforma da Previdência Social tem ocupado a agenda pública e atribuída a máxima prioridade com a narrativa que sem ela a agenda econômica fica travada. Apresentada no Governo Temer como Proposta de Emenda à Constituição (PEC/287/2016) e no atual Governo de Jair Bolsonaro, apresentada como PEC/06/2019. As

¹ Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário- Unfametro. E-mail: <evaniaseveriano@gmail.com>.

² Estudante de graduação. Centro Universitário- Unfametro. E-mail: <evaniaseveriano@gmail.com>.

duas têm semelhanças e distinções, a última (PEC 06/2019), encontra-se em tramitação no congresso nacional, apresenta alterações à Constituição com profundos impactos na atual lógica da Seguridade Social inscrita na Ordem Social da CF/1988 e na vida das pessoas. Traz visíveis intenções de desconstitucionalizar direitos, deixando importantes regras para definições futuras e obscuras por Lei Complementar. Outra distinção importante refere-se ao interesse do atual governo de instituir no Brasil o regime individual de capitalização com conta vinculada para cada trabalhador e constituição de reserva individual para pagamento de benefício.

Instigadas em analisar as narrativas presentes no contexto da citada contrarreforma da previdência social (Pec 06/2019), trazendo as batalhas de narrativas, o complexo consumismo de linguagens, elaboramos a seguinte pergunta norteadora da investigação: que narrativas são apresentadas por diversos atores quanto as razões que levam a tão profunda reforma da Previdência Social no Brasil? Quais interesses e disputas estão em jogo? Quais os significados e impasses possíveis para a classe que vive do trabalho? Nos termos de Antunes (2001).

A conquista jurídica, social e política da CF/1988 vem sendo questionada e modificada sob a retórica do “custo Brasil” desde a sua promulgação. Agravado pelo modelo econômico sob a égide das finanças que privilegia a política econômica da austeridade traduzida na política de ajuste fiscal, agenda em que os direitos humanos e sociais têm muita dificuldade de se impor. Nesse difícil percurso, a “linguagem do direito” (Telles, 1999) na previdência social enfrenta impasses em se constituir como um sistema público, democrático e universal de cidadania associada ao conjunto de direitos sociais, civis e políticos (SEVERIANO, 2012).

Nesse mirante, há uma verdadeira batalha de narrativas e consumismo de linguagens e discursos com disputas de distintos interesses entre sujeitos sociais envolvidos. Fundamental ressaltarmos a perspectiva da totalidade e a pluralidade de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais envolvidos no debate sobre a “reforma da previdência”. São múltiplas as determinações e exige decifrar recíprocas relações do capitalismo sob a hegemonia da financeirização da riqueza (CHESNAIS, 2005). Além do mais, não podemos deixar de ressaltar três processos articulados no Brasil que trouxeram novas configurações no Estado e na proteção social: confluência entre as conquistas democráticas e direitos sociais na Constituição/1988; ciclos de ajustes e contrarreformas à ordem do capital financeirizado, e o recente governo Jair Bolsonaro que substituiu o governo Michael Temer após o golpe 2016, trazendo as linhas mestras da ortodoxia neoliberal com o “programa ponte para o futuro” e as consequentes contrarreformas, termo para designar a

subtração de direitos. Nesse contexto, tramita a PEC 06/2019 visando uma profunda e severa contrarreforma no sistema previdenciário brasileiro.

2. NARRATIVAS SOBRE AS CONTRARREFORMAS NA PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE

SOCIAL: Entre luzes e sombras o que revelam ou escondem

Nos últimos dois anos, o tema sobre a “reforma da previdência social” tem sido destaque com narrativas que evocam terror do tipo “os gastos da Previdência estão falindo o Brasil”, a única solução é cortar benefícios ao povo brasileiro e implantar o sistema de capitalização, isto é, privatizar, levando a Previdência para a lógica do sistema financeiro.

Segundo Tiburi (2016), o ato linguístico é também um ato político, sendo fundamental refletir o que estamos fazendo quando estamos dizendo coisas uns aos outros. Desse modo adverte que devemos prestar atenção no que nos é dito e no dever ético de prestar atenção no modo como nós mesmos dizemos o que dizemos. Pois, o descompromisso com o que se diz são características de nossa sociedade há tempos, sendo um modo especializado de desonestidade, um jogo de linguagem baseado na lógica da inversão, uso de interpretações úteis, já que não há discurso proferido sem a consequência de seus efeitos. Nesse contexto de “consumismo da linguagem”, meios de comunicação, inclusas as redes sociais, expressam ideologias sem limites de responsabilidades ética e legal, expressam compreensões gerais sobre fatos que passam a circular como verdades apenas porque são repetidas. Sendo que nesse universo, quem sabe manipular o círculo vicioso e tortuoso da linguagem ganha em termos de poder, assim, os discursos, as narrativas podem fazer muita coisa por nós, mas podem também atuar contra nós.

Apresentaremos a seguir as narrativas do Governo Bolsonaro, explicitadas através da Exposição de Motivos da PEC; os argumentos da Confederação Nacional da Indústria, presente em seu website na Internet; as narrativas da Frente Parlamentar, contidas na publicação “Objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social”; e a análise do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), evidenciadas no documento “PEC 06/2019: a desconstrução da Seguridade Social”.

2.1 Narrativas do Governo

O discurso do Governo Bolsonaro está manifestado na Exposição de Motivos (EM) que subsidiam a PEC nº 06/2019, encaminhada pelo Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes. A reforma é apresentada com a narrativa da “Nova Previdência Social”. Expõe como justificativa a necessária reforma que se reverta em mudanças em uma nova lógica mais sustentável e justa de funcionamento para previdência social, além de mostrar-se imprescindível para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual. (BRASIL, 2019)

Para o governo, a reforma aprimorará a estrutura legal constitucional, retirando da carta magna a definição de regras de elegibilidade, a exemplo da forma sintética semelhante a Constituição de vários países como os Estado Unidos. Defende o ministro Paulo Guedes que a rigidez para alteração do modelo atual das regras atuariais e de acesso a benefícios previdenciários não atenderam aos princípios constitucionais de igualdade e distribuição de renda, pois o Brasil continua sendo um dos países mais desiguais do mundo. Argumenta que o Brasil está entre as 10 nações que mais produzem no planeta, entretanto, o país não está sequer entre os 70 países com maior PIB per capita. Aponta como razão primeira da limitação do crescimento econômico sustentável o nó fiscal, que tem como raiz a despesa previdenciária. (BRASIL, 2019)

O governo assume que o Brasil possui uma das maiores redes de proteção previdenciária do mundo, uma conquista que poucos países emergentes foram capazes. Na EM, o ministro da economia aponta como principais fontes do crescimento acelerado das despesas previdenciárias: a dinâmica demográfica de envelhecimento populacional; a formalização do mercado de trabalho, o que leva ao crescimento da cobertura previdenciária no RGPS; o aumento do salário mínimo em termos reais, uma vez que o piso previdenciário é igual ao salário mínimo; o crescimento dos salários em termos reais; políticas antigas de reposição de pessoal e crescimento real das remunerações dos servidores públicos; parâmetros do sistema previdenciário bastante benevolentes quando comparados aos verificados internacionalmente. (BRASIL, 2019)

Para o ministro da economia, o atual sistema é marcado por profundas e evidentes desigualdades, no qual algumas regras previdenciárias fazem com que os mais ricos sejam relativamente beneficiados. O governo considera que os trabalhadores socialmente mais favorecidos, definindo-os como os que tem maior renda, formalidade, estabilidade ao longo da vida laboral e melhores condições de trabalho, tendem a se aposentar por tempo de contribuição e com valor médio de cerca de R\$ 2.231,00. Já os trabalhadores menos favorecidos, apontados pelo governo como os que têm menor renda, maior informalidade, menor estabilidade ao longo da vida laboral, menor densidade contributiva e piores condições de trabalho, tendem a se aposentar com valor médio de cerca de R\$ 1.252,00. (BRASIL, 2019)

2.2 Narrativas da Confederação Nacional da Indústria

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é o órgão máximo do sistema sindical patronal da indústria. Representante da indústria brasileira, fundado em 1938, defende seus interesses e atua na articulação com os poderes executivo, legislativo e judiciário, além de diversas entidades e organismos nacionais e internacionais. Este órgão administra diretamente o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem

Industrial (SENAI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL). A CNI “discute e apresenta sugestões para a construção e o aperfeiçoamento de políticas e leis que fortaleçam o setor produtivo e modernizem o país” (PORTAL DA INDÚSTRIA).

A CNI define a Previdência Social como um sistema que protege os trabalhadores e suas famílias. Tal sistema se caracteriza por ser de repartição, um pacto de gerações, no qual quem está trabalhando custeia o pagamento dos benefícios de quem se aposenta ou recebe pensões. Para o órgão, nesse sistema “o equilíbrio das contas depende, principalmente, do tamanho da população economicamente ativa, formada pelas pessoas que contribuem” (PORTAL DA INDÚSTRIA).

Para a Confederação, a reforma na Previdência Social é inadiável, pois é necessário realizar adequações ao “novo perfil da população brasileira, garantir o equilíbrio das contas do sistema e assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões para todos os trabalhadores”. O envelhecimento da população brasileira, o aumento na expectativa de vida e a queda na taxa de fecundidade, segundo o CNI, poderá acarretar um maior número de pessoas recebendo benefícios em detrimento ao número de contribuintes, inviabilizando o sistema e ameaçando o pagamento de pensões e aposentadorias.

Para a CNI, os riscos de não realização da reforma são: crescimento explosivo dos gastos com a Previdência; falta de recursos para outras áreas importantes, como saúde, educação e infraestrutura; desconfiança de investidores sobre a capacidade do país de honrar os pagamentos da dívida pública; aumento nos impostos ou elevação das contribuições dos trabalhadores para Previdência e não pagamento de benefícios aos aposentados e pensionistas e avalia a proposta de reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, como muito positiva. A entidade defende que as mudanças são essenciais para incentivar o retorno dos investimentos, do crescimento sustentado e da necessária modernização do país.

Para a entidade, é um mito a afirmação de que a Previdência Social não tem déficit, pois, em 2018, o déficit da Previdência do setor privado e dos servidores públicos atingiu R\$ 290,2 bilhões. Ressalta dados do Tesouro Nacional e afirma que o RGPS, dos trabalhadores do setor privado, teve déficit de R\$ 149,73 bilhões em 2016. O RPPS, dos funcionários públicos de municípios, estados e União, ficou negativo em R\$ 155,7 bilhões. Juntos, os dois sistemas tiveram um déficit de R\$ 305,43 bilhões. Ao tratar da idade mínima de 65 anos, afirma também ser um mito que essa faixa etária prejudica os trabalhadores de baixa renda, tendo em vista que, hoje, a maioria dos trabalhadores urbanos de baixa renda já se aposenta com 65 anos ou mais. Embora comecem a trabalhar cedo, as pessoas de baixa renda atuam muito tempo no mercado informal e têm dificuldades para comprovar o tempo mínimo de contribuição antes de completar a idade mínima.

Percebemos semelhantes linguagens entre a exposição de motivos que subsidiam a PEC nº 06/2019 e o uso pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), órgão máximo do sistema sindical patronal que defende os interesses dos empresários brasileiros. Seguimos com apresentação de mais duas narrativas que representam interesses divergentes das apresentadas acima.

2.3 Narrativas da Frente Parlamentar Mista em defesa da Previdência Social

As frentes parlamentares “(...) são associações de parlamentares de vários partidos para debater sobre determinado tema de interesse da sociedade” (CÂMARA DOS DEPUTADOS). Para sua constituição, “(...) a frente parlamentar deve registrar um requerimento, contendo: composição de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo; indicação do nome da frente parlamentar; e representante responsável por prestar as informações” (CÂMARA DOS DEPUTADOS). Nas frentes parlamentares mistas há membros da Câmara de Deputados e do Senado Federal. Estamos na 56ª Legislatura e mais uma vez a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social foi lançada em 2019. O objetivo da Frente é defender “(...) a manutenção dos direitos sociais e uma reforma estrutural da captação de recursos nos termos da legislação atual, com o propósito de garantir a segurança jurídica e atuarial do sistema de Seguridade Social Brasileiro” (2016, p. 2).

Para Frente Parlamentar (2016), o déficit da Previdência Social é um mito criado pelo governo e alardeado pela imprensa. Com esse discurso, várias reformas foram implementadas. Segundo os parlamentares, a Previdência Social compõe o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Assistência Social. Tais políticas possuem um orçamento único, que apresenta sucessivos resultados superavitários. Entretanto, o governo se atém a arrecadação direta urbana e rural e ignora as outras fontes de financiamento, como os recursos arrecadados com a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Além disso, o governo ainda adota políticas de renúncias fiscais, desonerações e desvinculações de receitas, bem como, é ineficiente na cobrança de dívidas ativas.

Ao tratar da idade mínima para a aposentadoria, a Frente Parlamentar entende como ponto crucial o fato de “(...) a expectativa de vida no Brasil, que está aumentando a ponto de, em um futuro breve, um segurado passar mais tempo aposentado do que na ativa, seguida da inversão da pirâmide demográfica, apontando que no futuro o Brasil contará com mais beneficiários do que contribuintes” (2016, p. 6). Entretanto, defende que a idade mínima já existe e vem aumentando gradativamente ao longo dos anos. Entende, ainda, que a instituição de idade mínima pode provocar um retardo do ingresso no mercado de trabalho, com a consequente contribuição mínima necessária para obtenção do benefício.

Quanto as regras previdenciárias para homens e mulheres, a Frente Parlamentar defende que somente quando for alcançada uma igualdade de condições de trabalho entre homens e mulheres é possível ser estudada uma equivalência na idade para a aposentadoria. Também ressalta que não há razões para a mudança nas regras da pensão por morte, pois, recentemente, os requisitos da pensão foram alterados, a carência. A Frente Parlamentar (2016) constata que os agricultores familiares e pescadores artesanais têm sua inserção na Previdência Social vista como um privilégio, e não como um direito socialmente conquistado, resultante de suas contribuições para o país. Os parlamentares, reconhecem que há precária fiscalização das contribuições previdenciárias, como também as delongas judiciais sobre as normas contributivas, vêm resultando numa efetiva arrecadação próxima a um quinto do valor que deveria ingressar nos cofres da Previdência.

Outra preocupação da Frente Parlamentar (2016) é a insegurança jurídica trazida pelas constantes reformas na Previdência Social. Os parlamentares entendem que as reformas com objetivos de proteção atuarial futura devem atingir, apenas, as gerações futuras, de forma lenta, gradual e juridicamente segura, sem alterações incidentais constantes, preservando o direito às regras atuais a quem por elas se programou, garantindo a segurança jurídica e a credibilidade do sistema. E, defende que antes de realizar reformas no sistema de previdência é necessária uma revisão do financiamento da Seguridade Social, em especial: das renúncias e desonerações fiscais; da DRU, para que não incida sobre nenhuma das contribuições sociais; e do modelo administrativo-judicial de cobrança de dívidas ativas de contribuições previdenciárias.

2.4 Narrativas do DIEESE

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico (DIEESE) é uma instituição criada e mantida pelo movimento sindical brasileiro, com o objetivo de desenvolver pesquisas que contribua com as demandas dos trabalhadores. (DIEESE)

Fundado em 1955, tem como filiados e membros de sua direção os sindicatos, federações, confederações de trabalhadores e centrais sindicais. Trata-se de uma entidade que desenvolve pesquisa, assessoria e educação direcionadas para os dirigentes e assessores das entidades sindicais e os trabalhadores. (DIEESE)

O DIEESE tem se mostrado atento e preocupado com as tentativas de reforma da Previdência Social propostas nos últimos anos, e tem emitido notas técnicas sobre o assunto. Ao tratar da PEC nº 06/2019, o Departamento entende que a intenção não é apenas alterar o sistema previdenciário, mas sim realizar uma completa transformação nos fundamentos da Seguridade Social. Para o Dieese, “as mudanças ameaçam substituir os princípios de solidariedade, universalidade e provimento público de proteção social, que hoje

alicerçam o sistema, por princípios baseados no individualismo, na focalização das políticas públicas e na privatização da previdência” (DIEESE, 2019, p. 2).

O Departamento entende que a PEC traz duas grandes mudanças nos princípios sobre os quais foi organizado o sistema de proteção social: “redefinição do conceito de Seguridade Social e a ampliação do espaço de participação da iniciativa privada na Previdência Social” (DIEESE, 2019, p. 3). A PEC acrescenta ao orçamento da Seguridade a previdência dos servidores. Além disso, há previsão de segregação do orçamento da seguridade nas suas três áreas, “reforçando a ideia de que a previdência social se limite às contribuições de empregados e empregadores. Isso fragiliza o aspecto distributivo e solidário da Previdência.

A implantação de um regime previdenciário no modelo de capitalização em contas individuais previsto na PEC nº 06/2019 não favorece a ampla cobertura, não garante um nível de proteção desejável e transfere todos os riscos para os trabalhadores, segundo o DIEESE. O Departamento se preocupa com a possibilidade de os “empresários passem a contratar empregados exclusivamente nesse sistema, o que obrigaria os trabalhadores a romperem seu vínculo com o Regime Geral, que perderia receitas até se inviabilizar” (DIEESE, 2019, p. 6). Além disso, não descartam a possibilidade de expansão desse regime de capitalização a ponto de transferir a gestão da Previdência Social a bancos e seguradoras, configurando uma verdadeira privatização dessa política social. Para o Departamento, os trabalhadores serão impactados de forma imediata pelas alterações apresentadas na PEC, tendo em vista os novos parâmetros que devem ser observados pelos segurados no momento da concessão de benefícios previdenciários. (DIEESE, 2019)

Ao tratar das mudanças nos requisitos para concessão da aposentadoria, o Departamento entende que uma “decisão sobre uma questão dessa magnitude e que afeta a vida de toda a população, não pode prescindir da participação democrática da sociedade e deve ser tratada em todos os aspectos que a envolvem, como as condições de saúde e de inserção no mercado de trabalho na fase avançada da vida ativa” (DIEESE, 2019, p. 10).

Para justificar o aumento das idades mínimas para a aposentadoria, o governo refere que os atuais requisitos estão aquém da sobrevivência da população. Rebatendo este argumento, ressalta que os indicadores de expectativa média de sobrevivência ocultam desigualdades sociais e regionais acentuadas. Esse aumento é mais acentuado para as mulheres do que para os homens, “desconsiderando o fato de que as mulheres sofrem discriminação no mercado de trabalho e sua inserção no trabalho formal cai dramaticamente à medida que a idade avança, além do desgaste causado pela dupla ou tripla jornada.

A maior exigência de tempo de contribuição é, para o DIEESE, a medida com maior impacto sobre a população no acesso ao benefício. Grande parte dos trabalhadores não

atenderão a essa exigência, “em razão de características estruturais do mercado de trabalho brasileiro, como altas taxas de desemprego; acelerada rotatividade; curta duração dos vínculos de emprego formal; e elevada informalidade” (DIEESE, 2019, p. 11), o que resultará em acentuada desproteção na velhice.

Ao tratar da pensão, o DIEESE admite que atualmente há casos de acumulação de benefícios de alto valor, entretanto, a redução do valor e a restrição de acumulação de benefícios vai atingir majoritariamente os trabalhadores pobres, que contam com aposentadoria e pensão na velhice. (DIEESE, 2019)

Quanto as alterações nas alíquotas de contribuição dos trabalhadores, o DIEESE entende que elas “tem o mérito de distribuir a carga do ajuste fiscal de acordo com a capacidade contributiva” (DIEESE, 2019, p. 17). Todavia, donas de casa e contribuintes facultativos beneficiados por programa de inclusão previdenciária terão aumento de 50% em suas contribuições, que passam de 5% sobre o salário mínimo para 7,5%. Para o Departamento, “essa medida pode reduzir a cobertura da previdência em segmentos vulneráveis e impulsionar a informalidade” (DIEESE, 2019, p.17). Ademais, as alterações acontecem nas contribuições dos trabalhadores, preservando os empregadores de qualquer alteração. (DIEESE, 2019). Para o Departamento, o trabalhador rural tem expectativa de sobrevida inferior ao trabalhador urbano, as condições de trabalho na agricultura são extenuantes, a sua renda mensal, em muitos casos, é inferior ao salário mínimo. Por esses motivos não é justificável o aumento na idade da trabalhadora rural, bem como, a exigência de contribuição anual, como requisitos de acesso a aposentadoria.

2.5 Análise das temáticas relevantes observadas nas narrativas apresentadas

A leitura das narrativas demonstra o posicionamento das entidades e políticos acerca da PEC nº 06/2019. Na verdade, Desde o final da década de 1990, sob pressões realizadas pelas instituições financeiras que atuam em esfera mundial, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, além de outras instituições financeiras como bancos, seguradoras, fundos de pensão, sociedades hipotecárias, com atuação no país, o Estado brasileiro, possuidor de uma crescente (e questionável) dívida pública, vem promovendo uma incessante contrarreforma (redução de direitos) da Seguridade Social, com ênfase na Previdência Social, que tem provocado a redução do espaço da previdência pública e a ampliação do espaço da previdência privada (...). Esse movimento de contrarreforma é oscilante, ora mais intenso e agressivo, ora mais sutil, dependendo da conjunção de fatores e do grau de comprometimento e capacidade de reação dos governos às pressões do capital financeiro, que se alimenta da dívida pública. (SILVA, 2017)

Aumento na expectativa de vida, redução da taxa de fecundidade e envelhecimento da população são indicadores utilizados na defesa da reforma da Previdência Social. A Frente parlamentar entende que a idade mínima já existe e que vem aumentando gradativamente. O Dieese explica que esses indicadores ocultam desigualdades sociais e regionais acentuadas. Marques (2019) sopesa esses argumentos e ressalta que os indicadores são um fato, mas, os ganhos de expectativa de vida e de sobrevida observados nas últimas décadas é uma conquista do conjunto da sociedade, e defende a abertura de um amplo processo democrático de discussão que envolva todos os segmentos da sociedade brasileira, oportunidade de desenhar uma Previdência Social que fosse dirigida ao conjunto da população e não somente aos trabalhadores que estão na formalidade, tal como é no Brasil. O que não é possível se conceber é que a ampliação do tempo de vida se traduza em aumento da jornada de trabalho, fazendo de uma conquista uma punição.

O déficit da Previdência Social é o principal argumento utilizado pelos defensores da PEC nº 06/2019. A Frente Parlamentar e o Dieese refutam este discurso, assim como diversos estudos técnicos como os da ANFIP (2017) buscam desmitificar o chamado “déficit da previdência social”, a partir do apontamento do orçamento único da seguridade social (OSS), conforme artigo 195 da CF/1988 com a determinação da diversidade de fontes de financiamento exclusivas para o custeio dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social e também do seguro-desemprego. Essas fontes são as contribuições sociais: Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Social do PIS/Pasep e a contribuição de empregados e empregadores para a seguridade social. Além dos recursos dos concursos de prognósticos. (SALVADOR, 2017)

A ANFIP (2017) e Salvador (2017) ressaltam que a DRU e as renúncias tributárias são instrumentos que retiram recursos das fontes orçamentárias que financiam as políticas de Previdência Social, Assistência Social, Saúde e Seguro-Desemprego. A DRU “cumpre historicamente um papel de uma perversa ‘alquimia’ de transformar os recursos destinados ao financiamento da seguridade social em recursos fiscais para a composição do superávit primário e, por consequência, os utiliza para pagar juros da dívida”. Além disso, com o acirramento da crise do capitalismo e seus efeitos retardatários no Brasil, o Governo Federal vem adotando como uma das estratégias para o socorro ao capital e a retomada das taxas de lucros do setor não financeiro da economia, a concessão de generosos incentivos fiscais - tecnicamente conhecidos como gastos tributários - a empresas, sem o controle democrático da sociedade e sem contrapartidas sociais. As renúncias tributárias comprometem o financiamento da seguridade social, assim como os fundos de participação dos estados e dos municípios, que são formados a partir da arrecadação dos impostos

federais. Com isso, além do esvaziamento do financiamento da seguridade social na esfera federal, também ocorre uma diminuição de recursos dos fundos de participação de estados e municípios, implicando um menor volume de transferências para os gastos orçamentários dos entes subnacionais com educação e saúde.

A CNI se preocupa com os investidores, a não aprovação da Reforma da Previdência poderá gerar desconfiança e repelir investimentos. Todavia, o capital financeiro, que, associado aos grupos transnacionais, comanda a acumulação, comanda também as destinações dos recursos do orçamento público e os destinos das políticas sociais dos países endividados, como tem ocorrido no Brasil. Os cofres dos credores dos títulos públicos são destinos certos da maior fatia desses orçamentos, em detrimento das políticas e serviços públicos e garantia de direitos conquistados pelos trabalhadores. (SILVA, 2017)

O Dieese questiona a não participação democrática da sociedade em uma questão que afeta a vida de toda a população. A Constituição Federal de 1988 prevê como um dos objetivos da Seguridade Social o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. Para Boschetti (2008, p. 13) um dos caminhos para o desmonte da Seguridade Social “é a fragilização dos espaços de participação e controle democrático previstos na Constituição, como Conselhos e Conferências. Enquanto instâncias deliberativas e participativas, os Conselhos não estão sendo consolidados”. Teixeira (2010) ressalta que o capitalismo é estruturalmente oposto à democracia considerando nunca ter existido uma sociedade capitalista na qual não tenha sido atribuído à riqueza um acesso privilegiado ao poder. Essa incompatibilidade se dá também, e principalmente, porque a existência do capitalismo depende da sujeição aos ditames da acumulação capitalista e às leis do mercado das condições de vida mais básicas e dos requisitos de reprodução social mais elementares, e esta é uma condição irreduzível. Essa lógica mostra que quanto maior a mercantilização da ação humana, menor a expressão concreta da democracia. Democratizar, no sentido concreto, exige desmercantilizar, ou seja, o final do capitalismo.

As narrativas apresentadas demonstram a quem interessa as mudanças propostas na política de Previdência Social. Tal como se encontra, o desenho da Seguridade Social não agrada ao mercado. Se aprovada a PEC nº 06/2019, o grande beneficiado será o capital financeiro que se apropriará cada vez mais do fundo público, trazendo prejuízos aos trabalhadores e crescimento das desigualdades sociais no país.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudiosos e pesquisadores seguem oferecendo importantes contribuições técnicas e políticas ao debate, acompanhando a severa proposta de contrarreforma na Ordem Social, especialmente na previdência social com preocupações, uma vez que há amplo reconhecimento que a Previdência Pública, patrimônio do povo brasileiro, é o maior programa social do País, inclui e distribui renda, garantindo a sobrevivência de cerca de 90 milhões de pessoas, que consomem e geram renda para comércio, indústria e agricultura, fazendo a economia girar. Estudos técnicos do IPEA demonstram que os benefícios previdenciários rurais tiraram da miséria 23 milhões de brasileiros e contribuíram para a redução de 1/3 da pobreza da população do campo. Dados da ANFIP (2019) destacam que na maioria dos municípios (em média 70%), as transferências de renda viabilizadas pela previdência e assistência social, superam os valores que os municípios recebem do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Um fato importante do atual contexto brasileiro se refere ao frágil capital cultural da democracia brasileira que tem sido objeto de relevantes estudos e importantes publicações sobre a questionada narrativa do déficit da Previdência Social, expondo as metodologias que propagam o déficit e sua abordagem descontextualizada da seguridade social. Perguntas que nos instigam nessa análise: a ausência de debates das verdadeiras reformas de base e estruturais como: a justiça tributária com a taxação das grandes fortunas; a reforma agrária; a distribuição de renda e patrimônio. Ou seja, a austeridade é válida essencialmente para a classe que vive do trabalho? As recentes propostas de contrarreformas da previdência anunciadas vêm aterrorizando os brasileiros que se perguntam: será que um dia vou conseguir me aposentar? Esperamos ter lançado luzes em sobras, despertado conhecimento que possa mobilizar mentes e corações com intervenções em defesa e ampliação das conquistas societárias visando à construção de um futuro emancipatório para a humanidade.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 4. ed. São Paulo: Boitempo, 2001.

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. **Análise da Seguridade Social 2016**. Brasília, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 fev. 2019.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras**

providências. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F1059692F03AF0246ECA944ED761D0DC.proposicoesWebExterno2?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019>. Acesso em: 02 mar. 2019

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI) [site]. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>>. Acesso: 04 mai. 2019.

CHESNAIS, François. **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE) [site]. São Paulo. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **PEC 06/2019: a desconstrução da Seguridade Social**. São Paulo: DIEESE, 2019. Disponível <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec203Previdencia.html>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL [site]. Disponível em: <<http://frenteparlamentardaprevidencia.org/>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Desmistificando o déficit da Previdência. Propostas para uma Previdência Social pública, justa e solidária**. FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2016. Disponível em: <<http://frenteparlamentardaprevidencia.org/wpcontent/uploads/2018/08/FolderFrente-Parlamentar-final.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

MARQUES, Rosa Maria. **Permanência e ruptura na proteção social brasileira no período recente**. In: Argumentum, vol. 11, n. 1, p. 130-145, Vitória, jan./abr. 2019. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/download/23131/16677>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

SALVADOR, Evilásio da Silva. **O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal**. Serviço Social e Sociedade, n. 130, p. 426-446, São Paulo, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0426.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

SEVERIANO, Evania Maria Oliveira. **Previdência Social e dilemas da seguridade no Brasil contemporâneo**: trajetórias de “sujeitos de direitos” entre o trabalho e o adoecimento. Tese (Doutorado)-Universidade Federal do Ceará(UFC), 2012.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Contrarreforma da previdência social sob o comando do capital financeiro**. Serviço Social e Sociedade, n. 131, p. 130-154, São Paulo, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0130.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

TEIXEIRA, Sandra Oliveira. **Que democracia? Soberania popular ou soberania do mercado?**. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (Orgs.). Capitalismo em crise, política social e direitos. São Paulo: Cortez, 2010.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais**: afinal do que se trata? Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

TIBURI, Marcia. **Como Conversar com um facista**. 7^a ed. Rio de Janeiro, 2016